



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 578, DE 2012**

**NOTA DESCRITIVA**

**SETEMBRO/2012**

**SUMÁRIO**

I – MATÉRIA.....	3
II – JUSTIFICATIVA E RENÚNCIA FISCAL.....	5
III – EMENDAS PARLAMENTARES .....	5

© 2012 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu (sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 578/2012

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 578, de 31 de agosto de 2012.

### I – MATÉRIA

Os arts. 1º da Medida Provisória concede, a partir de 1º de janeiro de 2013, às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real direito à depreciação acelerada aos seguintes bens que venham a ser adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012:

I - de veículos automóveis para transporte de mercadorias, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 87.04.21.10 (exceto Ex 01), 87.04.21.20 (exceto Ex 01), 87.04.21.30 (exceto Ex 01), 87.04.21.90 (exceto Ex 01 e Ex 02), 87.04.22, 87.04.23, 87.04.31.10 Ex 01, 87.04.31.20 Ex 01, 87.04.31.30 Ex 01, 87.04.31.90 Ex 01, e 87.04.32, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e

II - de vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da TIPI.

Os prazos de depreciação normal dos referidos bens encontram-se regulados pela Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998, da Secretaria da Receita Federal, como segue:

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	4	25 %
8601	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	10	10 %
8602	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES	10	10 %
8606	VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS	10	10 %

Essas taxas podem ser, conforme o art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, aumentadas pela metade ou pelo dobro, conforme os bens sejam utilizados em dois ou três turnos de oito horas a cada dia.

Tendo com base os coeficientes normais de depreciação, sem levar em conta a aceleração em razão de turnos de utilização anteriormente referida (§ 2º, inciso II, do art. 1º), a Medida Provisória permite a aceleração da depreciação, a qual passará a ocorrer em um quarto do tempo originalmente previsto na legislação. Assim, os contribuintes poderão usufruir da depreciação, no caso dos veículos, integralmente no primeiro ano, e, no caso das locomotivas, em dois anos e seis meses.

Caso esses bens sejam utilizados em mais de um turno de oito horas diárias, esses prazos serão ainda mais reduzidos, haja vista que, além da depreciação prevista na Medida Provisória, os contribuintes ainda podem fazer uso, em sua escrituração comercial, dos coeficientes previstos no mencionado art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

No momento de aceleração da depreciação, os contribuintes excluirão do lucro líquido montante equivalente à aplicação de três vezes a taxa normal de depreciação do lucro líquido. Quando o bem estiver integralmente depreciado, o valor da depreciação acelerada será revertido ao lucro líquido para efeito de pagamento de imposto de renda. Assim, o mecanismo da depreciação acelerada consiste em um diferimento da tributação.

A título de exemplo, levando em conta um veículo utilizado apenas oito horas por dia adquirido por R\$ 40.000,00, o efeito no resultado seria o seguinte:

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Despesa normal de depreciação	R\$ (10.000,00)	R\$ (10.000,00)	R\$ (10.000,00)	R\$ (10.000,00)
Exclusão no Lalur	R\$ (30.000,00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adição no Lalur	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Assim, em termos econômicos, os contribuintes fazem uso de toda a despesa de depreciação no primeiro ano e, nos três anos seguintes, anulam o efeito dessa aceleração da depreciação. A parcela do imposto de renda que deixou de ser paga no primeiro ano será paga nos três anos seguintes.

## II – JUSTIFICATIVA E RENÚNCIA FISCAL

Sua Excelência, o Ministro da Fazenda, argumenta que as medidas buscam vistas a estimular o crescimento econômico do País mediante a expansão e a renovação do seu parque industrial.

Afirma que a urgência e a relevância da medida se justificam pela necessidade de expandir e renovar o parque industrial de produção de caminhões, vagões, locomotivas, locotratores e de tênderes no contexto do enfrentamento da crise internacional.

A estimativa de renúncia de receitas, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é de R\$ 586,04 milhões (quinhentos e oitenta e seis milhões e quarenta mil reais) para o ano de 2013, a ser considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Não correrá renúncia fiscal a partir do ano de 2014

## III – EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas trinta e cinco (35) emendas à MP nº 578/2012, que são sucintamente descritas no quadro abaixo:

Emenda	Parlamentar	Descrição
1	Senador Inácio Arruda (PCdoB)	Inclui o setor de beneficiamento da castanha de caju na desoneração da folha de pagamento mediante substituição da contribuição sobre folha por contribuição sobre o faturamento.
2	Senador Inácio Arruda (PCdoB)	Prorroga os prazos de atos concessórios de <i>drawback</i> .
3	Deputado André Vargas (PT)	Permite que as empresas de arrendamento mercantil possam usufruir do benefício da depreciação acelerada incentivada de bens em poder dos arrendatários.
4	Deputado Eduardo Cunha (PMDB)	Extingue o exame para ingresso como advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
5	Deputado Bernardo S. de Vasconcelos (PR)	Permite a depreciação acelerada incentivada de tratores para arrastar troncos (log skidders).
6	Deputado Irajá Abreu (PSD)	Permite a depreciação acelerada incentivada de reboques (cisternas), de reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes; e de outros reboques e semi-reboques.
7	Deputado Assis Melo (PCdoB)	Reduz à metade à alíquota do imposto de

Emenda	Parlamentar	Descrição
		renda das pessoas que exerçam a atividade de reciclagem de lixo pelo prazo de cinco anos.
8	Deputado Assis Melo (PCdoB)	Isenta do IPI os equipamentos, máquinas e instrumentos adquiridos para utilização em operações de reciclagem de resíduos sólidos.
9	Senador Cidinho Santos (PR)	Concede crédito presumido de PIS e Cofins sobre matérias-primas adquiridas de pessoas físicas a serem utilizadas como matérias-primas na indústria do bio-diesel.
10	Deputado Chico Alencar (PSOL)	Inclui dispositivos com o intuito de: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) eliminar o benefício fiscal no caso de demissão de empregados;</li> <li>b) prever ressarcimento pelo Tesouro Nacional das perdas causadas a Estados e Municípios pela redução nos fundos de participação; e</li> <li>c) prevê a compensação de perdas causadas pela Medida Provisória à destinação de recursos à educação.</li> </ul>
11	Deputado Ronaldo Caiado (DEM)	Permite a depreciação acelerada incentivada de veículos para combate a incêndio.
12	Deputado Ronaldo Caiado (DEM)	Permite que o produtor rural pessoa física usufrua dos benefícios previstos na Medida Provisória.
13	Deputado Ronaldo Caiado (DEM)	Permite a depreciação acelerada incentivada de tratores e implementos agrícolas.
14	Deputado Arnaldo Jardim (PPS)	Permite a depreciação acelerada incentivada de carros de passageiros metroviários.
15	Deputado Sandro Alex (PPS)	Permite a depreciação acelerada incentivada de equipamentos portuários.
16	Deputado Sandro Alex (PPS)	Permite a depreciação acelerada incentivada de embarcações mercantes.
17	Deputado Sandro Alex (PPS)	Permite a depreciação acelerada incentivada de pessoa jurídica que explore atividade de navegação fluvial e lacustre. Possivelmente a emenda quer se referir aos bens do ativo permanente dessas empresas.
18	Deputado Romário (PSB)	Permite a dedução do imposto de renda de doações a instituições federais de ensino.
19	Deputado Eduardo Sciarra (PSD)	Concede, em relação à contribuição social sobre o lucro, crédito de cem por cento da depreciação contábil de bens do ativo imobilizado.
20	Deputado Sandro Mabel (PMDB)	Concede direitos trabalhistas segundo a legislação do país da prestação dos serviços aos trabalhadores.
21	Deputado Guilherme Campos (PSD)	Inclui o setor ferroviário na desoneração da folha de pagamento mediante substituição da contribuição sobre folha por contribuição sobre o faturamento.
22	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB)	Permite a depreciação acelerada incentivada de equipamentos e máquinas agrícolas e de equipamentos e máquinas para a indústria calçadista.

Emenda	Parlamentar	Descrição
23	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB)	Permite a depreciação acelerada incentivada de todos os bens do ativo imobilizado adquiridos pelas pessoas jurídicas.
24	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB)	Prorroga o prazo de aquisição dos bens que gozam de depreciação acelerada de 31 de dezembro de 2012 para 31 de dezembro de 2013.
25	Deputado Gabriel Guimarães (PT)	Concede suspensão do IPI de componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças de veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.
26	Deputado César Halum (PSD)	Permite a depreciação acelerada incentivada de cisternas e outros reboques e semi-reboques.
27	Deputado Pedro Uczai (PT)	Inclui no Regime Diferenciado de Contratações (RDC) as obras e serviços de engenharia para o sistemas públicos de saúde.
28	Deputado Pedro Uczai (PT)	Determina que as fundações de ensino estaduais e municipais previstas no art. 242 da Constituição são mantidas pelos respectivos entes instituidores.
29	Deputado Jerônimo Goergen (PPS)	Permite a tolerância máxima de dez por cento do peso bruto por eixo de veículos de carga transmitido às vias públicas.
30	Deputado Alfredo Kaefer (PSDB)	Acrescenta ao art. 1º da Medida Provisória a expressão “em seu valor integral”.
31	Deputado Alfredo Kaefer (PSDB)	Permite a depreciação acelerada incentivada de bens de capital destinados a bens de consumo para atender ao mercado interno e externo, financiados pelo FINAME ou BNDES.
32	Deputado Alfredo Kaefer (PSDB)	Prorroga o prazo de aquisição dos bens que gozam de depreciação acelerada de 31 de dezembro de 2012 para 31 de dezembro de 2013.
33	Deputado Alfredo Kaefer (PSDB)	Permite a depreciação acelerada incentivada de irrigadores e sistemas de irrigação.
34	Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	Prorroga o prazo de aquisição dos bens que gozam de depreciação acelerada de 31 de dezembro de 2012 para 31 de dezembro de 2013.
35	Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	Permite a depreciação acelerada incentivada de veículos de transporte de passageiros.

Elaborado por:

*ADRIANO DA NOBREGA SILVA*

Consultor Legislativo

Tributação e Direito Tributário